



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**PROCESSO Nº: 32025/2015**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2015**

**INTERESSADO: NÓRDICA VEÍCULOS S/A.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 043/2015**

**I - RELATÓRIO**

*Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **NÓRDICA VEÍCULOS S/A. - CNPJ 77.997.187/0001-74**, contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 043/2015** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e Contrapartida Municipal.*

*Alega a Solicitante que,*

*“*

2. Compulsando o aludido MODELO 7, constou do item 2 CHASSI DO CAMINHÃO, sub-item 2.1.2., o seguinte:

**2.1.2. Mínima potência efetiva líquida (CV) ..... 275 CV**

3. Contudo, referida exigência fere princípio básico da licitação, **limitando os possíveis licitantes**, violando o princípio da isonomia, sem embargo de que, para o **objetivo pretendido** (caminhão caçamba basculante para o transporte de carga – PBT 23.000kg), o **requisito da potência mínima para a utilização estabelecida, não tem fundamento/relevância.**

*”*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

“

5. No caso concreto, o objetivo da licitação é a aquisição de caminhões caçamba para o transporte de carga, com peso bruto total de 23.000KG. Nesta toada, o veículo pretendido, de 6x4 não é veículo de velocidade (no qual a potência poderia ter maior relevância), mas de carga.

6. Ora, o veículo que a impugnante representa possui todas as características previstas no Edital, salvo o da potência mínima (270 cv ao invés de 275cv), a qual, entretanto, não faz qualquer diferença para o objetivo a ser contratado.

”

“

No caso, não há qualquer fundamento técnico capaz de ensejar a manutenção da potência mínima de 275 CV estabelecida no Edital, eis que este requisito, em nada compromete a capacidade de carga necessária e exigida pela administração.

”

*E requer,*

“

9. Nestas condições, fica impugnado o aludido item, por violar o princípio da isonomia e limitar o número de participantes, requerendo-se, como consequência, o acolhimento da presente para excluir a potência mínima prevista no item 2.1.2 – Características Técnicas do Equipamento – Modelo 07, ensejando, de consequência, a participação da Impugnante no certame.

”

*É o relatório.*

 2



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**II – DIREITO**

**2.1 Preliminar/Tempestividade**

*A impugnação foi protocolada nesta Administração sendo considerada tempestiva em face de ter havido Prorrogação da abertura do procedimento licitatório, devidamente publicada, que passou do dia 16/09/2015 para o dia 25/09/2015 prorrogação esta provocada por desconexão do sistema de protocolo e e-mails da Prefeitura Municipal de Paranaguá no dia 11/09/2015, portanto foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.*

**III – MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA AOS QUESTIONAMENTOS**

*A Pregoeira consultou anteriormente a área técnica do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Paranaguá que foi o responsável pelas cotações de preços e montagem das especificações técnicas, quando da elaboração do projeto para aprovação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano-SEDU, sobre os questionamentos feitos quanto as especificações mínimas exigidas dos equipamentos, que declarou o que segue:*

*Quanto às especificações mínimas exigidas,*

- Que o objetivo do Município ao definir as especificações mínimas requeridas foi buscar dentre os equipamentos que o mercado oferece, aqueles que melhor atendessem às necessidades do Município aliado aos fatores de desempenho, economia e avanço tecnológico.
- Que existe no mercado brasileiro marcas capazes de ofertar o equipamento em acordo com as especificações **mínimas** requeridas no Edital. E que na fase de cotação de preços e análise dos equipamentos que melhor poderiam vir a atender as demandas e exigências dos serviços que o equipamento terá que desenvolver no desempenho de sua aplicação, foi apurada esta condição, face a necessidade de haver mais de uma marca no mercado e mais de um fornecedor para o equipamento com as especificações pretendidas a fim de não ferir os princípios da Lei e empregar



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

da melhor forma os recursos do erário público na questão da busca da melhor relação custo/benefício.

**III – CONSIDERAÇÕES**

*Se faz necessário informar que o presente processo licitatório foi autorizado pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná através do Sistema de Financiamento de Ações Municipais – SFM, o valor de R\$ 3.215.000,00 disponibilizado para a presente aquisição foi viabilizado pela contratação de operação de crédito junto ao SFM, que possui normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, sendo que para tal o Município cumpriu com as deliberações necessárias à tal operação.*

Consta do site da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná<sup>1</sup> o funcionamento do SFM:

**"PROJETOS MUNICIPAIS**

**a. Adesão ao SFM**

O Município manifesta anuência em relação às condições de participação e às normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, mediante celebração de Termo de Convênio no qual são definidas as obrigações das partes signatárias.

**b. Enquadramento das prioridades**

O Município apresenta ao PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o respectivo Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Municipal, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

**c. Solicitação de Autorização para Contratação de Operação de Crédito**

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=91>. Acesso em 15/09/2015.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto ao STN, em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

O PARANACIDADE, após a autorização pela STN da contratação de operação de crédito, solicita à FOMENTO PARANÁ a emissão do contrato de empréstimo, em 03 vias, e encaminha ao Município.

O Município firma o contrato de empréstimo, em 03 vias, registra-o em Cartório de Títulos e Documentos, e faz o reconhecimento de firma do Prefeito Municipal e das testemunhas. Em seguida, o Município encaminha 01 via e uma cópia do contrato de empréstimo ao PARANACIDADE e informa a abertura de conta vinculada ao referido contrato de empréstimo em banco comercial, conforme indicado pela FOMENTO PARANÁ, a ser movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.

O PARANACIDADE encaminha 01 via original do contrato de empréstimo à FOMENTO PARANÁ.

d. Apresentação dos projetos para análise

O Município encaminha seu projeto ao Escritório Regional do PARANACIDADE para análise de acordo com os critérios legais, urbanísticos, arquitetônicos, de engenharia, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos no Regulamento Operacional Geral do SFM. (grifo meu)

e. Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor

Uma vez o projeto aprovado, a sede do PARANACIDADE encaminha ao Município, por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.

..."

*Como se observa diante do exposto, o Município de Paranaguá precisou atender a condições de participação pré-estabelecidas e a normas operacionais estabelecidas no*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Regulamento Operacional Geral do SFM, desta forma o descritivo dos equipamentos foram submetidos ao órgão financiador e aprovados por ele e este procedimento licitatório está atrelado ao cumprimento de uma gama de requisitos que sucederam a autorização para a sua abertura, conforme documentos – AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO, que seguem às folhas de nº 08 e 09 deste e que fazem parte do processo administrativo nº 29219/2015, que solicita a abertura do procedimento licitatório.

CÓPIA DA PREFEITURA



SAM

Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Paranaguá  
Valor Viab.: R\$ 3.215.000,00

Nº Projeto : 48      Lote: 1, 2, 3

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

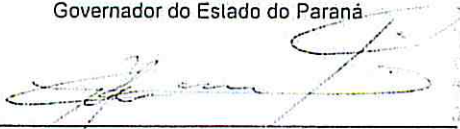
Alertamos que :

- a ) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$3.215.000,00, com a seguinte composição financeira: Valor Financiável: R\$3.200.000,00; Adicional financeiro a cargo do município: R\$15.000,00;
- b ) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 10/08/2015

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado do Paraná

  
Carlos Roberto Massa Júnior - Ratinho Jr  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação



SAM

Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Paranaguá	Etapa : 0008/15
Associação : AMLIPA	Escritório Regional : Escritório Regional de Curitiba
Nº Projeto : 48	
Descrição : Lote 1 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 1 - 08 (OITO) CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTES 6x4 com potência mínima efetiva de 275 CV, Caçamba Basculante com capacidade de 10,0 m <sup>3</sup> e demais características técnicas constantes no MODELO 07. Lote 2 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 2 - 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRA SOBRE RODAS com potência mínima efetiva líquida de 125 HP, Peso operacional 10.000 Kg, capacidade mínima da Caçamba de 1,80 m <sup>3</sup> e demais características técnicas constantes no MODELO 07. Lote 3 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 3 - 01(UMA) RETROESCAVADEIRA 4x4 com potência mínima efetiva líquida de 79 HP, Peso operacional 6.500 Kg, capacidade mínima da Caçamba Frontal de 0,96 m <sup>3</sup> , Caçamba da Retroescavadeira de no mínimo 30" e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	
Modalidade : Pregão	Valor Viabilizado : R\$ 3.215.000,00
Nº do Convênio : 05.00.2003.0007	
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Município de Paranaguá - Pr, Lote : 2 ==> Município de Paranaguá - Pr, Lote : 3 ==> Município de Paranaguá - Pr.	
Indicadores : Lote : 1 ==> Equipamento 8,00 unid - Lote : 2 ==> Equipamento 2,00 unid - Lote : 3 ==> Equipamento 1,00 unid -	
Objeto : Lote : 1 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 1 - 08 (OITO) CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTES 6x4 com potência mínima efetiva de 275 CV, Caçamba Basculante com capacidade de 10,0 m <sup>3</sup> e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 2 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 2 - 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRA SOBRE RODAS com potência mínima efetiva líquida de 125 HP, Peso operacional 10.000 Kg, capacidade mínima da Caçamba de 1,80 m <sup>3</sup> e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 3 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 3 - 01(UMA) RETROESCAVADEIRA 4x4 com potência mínima efetiva líquida de 79 HP, Peso operacional 6.500 Kg, capacidade mínima da Caçamba Frontal de 0,96 m <sup>3</sup> , Caçamba da Retroescavadeira de no mínimo 30" e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	

*Cabe ainda informar que as planilhas contendo as especificações técnicas – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO – MODELO 07, fazem parte do Edital que foi encaminhado ao Município, pré-formatado e bloqueado para edição, pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná – SEDU, no qual só foi possível acrescentar alguns dados em campos específicos e pré-determinados.*



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*A Administração em momento algum pretendeu agir de forma a trazer prejuízo ao interesse público ou ferir algum princípio constitucional, o que se buscou com as especificações no momento da montagem do processo de solicitação de recursos à SEDU, foi buscar o melhor custo benefício para a aplicação dos recursos que servirão para custear a contratação.*

*Outro ponto a ser considerado é o da autonomia do ente federativo, que possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.*

*Porém diante da **grande soma de impugnações** sofridas pelo Edital, a Pregoeira se manifesta favorável a rever os parâmetros das características mínimas exigidas para os equipamentos, consultando para tal o PARANACIDADE e a Autoridade competente dentro da Administração a fim de verificação da possibilidade de serem efetuadas alterações nas especificações mínimas exigidas constantes do MODELO 07, que faz parte do Edital.*

**VI – CONCLUSÃO**

*Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém nego-lhe provimento, mas a entendo como provocadora para suspender a abertura do Certame até ulterior deliberação.*

*Paranaguá, 23 de setembro de 2015.*

  
**Silvana de Moraes**  
Pregoeira